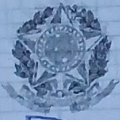


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias



Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 17/07/2025, foi protocolado sob nº 19657 a 4ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 15692, sendo registrado na data de 17/07/2025, sob nº 17928, livro A-77, folha 274, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Associação Beneficente Recomeço.

Natureza do Título: Primeira Alteração do Estatuto Social - 20/05/2025.

Indicador: Associação Beneficente Recomeço, ..

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Chapecó - SC, 17 de julho de 2025

Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias

Emolumentos

1 ISS - R\$ 5,82

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HMW07169-PGWZ)

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 33,08

Total: R\$ 184,46



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HMW07169-PGWZ
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECOMEÇO

CAPÍTULO – I DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECOMEÇO, DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º – A Associação denominada “Associação Beneficente Recomeço”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 25 de novembro de 2021, na cidade de Chapecó no Estado de Santa Catarina, sito à Rua Fernando Machado número 231 D, centro, cidade de Chapecó (SC), passa a ser regida pelo presente Estatuto, com duração indeterminada.

Art.2º - A Associação é um grupo suprapartidário com o objetivo de engajar a sociedade civil por meio de ações e práticas efetivas voltadas para diversas questões sociais, culturais, educacionais e de empreendedorismo. Visa à redução das vulnerabilidades e desigualdades econômicas, promovendo o desenvolvimento econômico, a paz e a justiça social.

Art. 3º - Para a realização dos seus objetivos, a Associação Beneficente Recomeço terá como finalidade:

- I. Estimular ações comunitárias de apoio à sociedade, de encaminhamento de sua auto sustentabilidade e de estímulo ao trabalho voluntário;
- II. Apoiar, com serviços e outros recursos, associações civis sem fins lucrativos que defendam objetivos similares ou complementares a Associação Beneficente RECOMEÇO, e que possam ser replicados em todo país;
- III. Atuar na captação e mobilização de recursos sejam eles materiais, financeiros ou humanos para a sustentabilidade de suas ações;
- IV. Manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, setor privado, nas suas áreas de atuação;
- V. Atuar na idealização, elaboração e produção de projetos de cunho social, cultural, ambiental, educacional e de cidadania.
- VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Realização de campanhas de trabalhos voluntários, objetivando arrecadar recursos físicos, humanos, financeiros e levantar fundos para auxiliar na manutenção e concretização dos objetivos assistenciais e das políticas sociais da RECOMEÇO, junto às instituições públicas governamentais, entidades e grupos privados, bem como organizações não governamentais (ONG's), nacionais e estrangeiras;
- VIII. Participação em feiras e outros eventos associativos de interesse da RECOMEÇO;
- IX. Promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública direta e indireta.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

- X. Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;
- XI. Promover a qualificação profissional, estimulando a praticidade e criatividade por meio do empreendedorismo fortalecendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Parágrafo Primeiro As atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, promoções, eventos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO – II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Art.4º São considerados associados fundadores as pessoas que subscreveram a ata de fundação ou que venham a ser admitidas pela Assembleia Geral, desde que contribuam com a associação por meio de contribuições profissionais ou técnicas, desenvolvimento de projetos, entre outras formas de colaboração.

§1º A admissão no quadro social é feita mediante proposta do interessado, ou convite da Associação, e que deverá ser apresentada e aceita por unanimidade dos associados e que, devidamente instruída na forma regulamentar, será despachada pelo Presidente da Associação.

§2º A inscrição dos associados far-se-á mediante a aprovação em unanimidade, constando em ata.

§3º Os associados serão representados perante Associação pelo seu representante legal ou por pessoa designada, por escrito, especificamente, para esse fim.

§4º Serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuirão tanto através de serviços prestados, participação em ações, como em doações financeiras. Estes deverão firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Entidade.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, assim como, apresentar sugestões de interesse para a Associação;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 6º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar o presente Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia e resoluções da Diretoria;
- II. Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades da Associação, assumindo os encargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito à remuneração ou indenização de qualquer espécie, ou natureza, seja a que título for.
- III. Cumprir o que determina este Estatuto;

- IV. Zelar pelo engrandecimento da associação seu patrimônio e seus bens;
- V. Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro da associação, como telefone, residência, etc.
- VI. Antes de publicar, divulgar qualquer foto com a logo marca do grupo deverá enviar para o marketing ou idealizadoras para aprovação.

§1 - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais;

§2 - Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela instituição.

Art.7º - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social.

I - Idoneidade moral e social;

II - Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;

III - Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos votos do da Diretoria eleitos pela Assembleia.

Art.8º - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade ou reincidência:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Exclusão

§1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§2º - Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 90 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital.

§3º - O Associado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser expulso da Associação, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

Art. 9º - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e V do art. 9º, e do § 4º da Cláusula 12ª, *supra*, a seguinte hipótese:

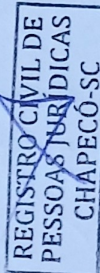
Perda do Espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§2º - O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 10º - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

§1º - Na hipótese de o Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A smaller, more compact handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

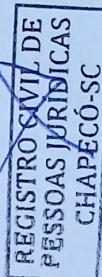
CAPÍTULO – III PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSO

Art. 11º - Constitui patrimônio da associação os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas.

I - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 12º - A fonte de recursos da Associação é proveniente de promoção de eventos, eventuais doações.

Art.13º Os associados não terão nenhum direito patrimonial sobre os bens e direitos da Associação.



CAPÍTULO – IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14º - Os poderes diretivos da Associação Beneficente Recomeço caberão aos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO – I

Das Assembleias Gerais.

Art.15º - A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

§1º – A assembleia Geral é constituída pelos Associados (as), em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§2º - O Associado com direito a voto não poderá se fazer representar por procuração.

Art. 16º – As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de fevereiro, com as seguintes finalidades:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- II. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º – A cada 02 (dois) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

§1º – Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de janeiro.

§2º - O Presidente e vice poderão ser reeleitos consecutivamente para a presidência pelo mesmo período.

Art. 18º - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

I. A dissolução da associação, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

II. Recurso sobre a exclusão de Associado;

III. Os casos omissos neste Estatuto,

IV. Alteração estatutária;

V. Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI. Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses da associação e/ou de seus Associados;

VII. Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;

VIII. Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio da associação;

IX. Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

Art. 19º – As Assembleias serão convocadas:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;

II. Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

III. Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;

IV. Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas conforme os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo às formalidades previstas no artigo seguinte.

Art. 20º - As assembleias serão convocadas obedecendo aos seguintes critérios:

I - Publicação do Edital de Convocação em mural da associação, com antecedência mínima de quinze (15) dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia, e ou;

Art. 21º - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art. 19º.

Art. 22º - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 18º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo art. 41º, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Considera-se maioria simples, para fins deste estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias.

Art. 23º - As eleições para membros do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembleias, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Parágrafo Único - Será eleito pela Assembleia 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, que assumirá efetivamente no caso de vacância de um dos titulares.

Art. 24º - A ata das Assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º - A Associação Beneficente Recomeço será administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice - Presidente, Secretária, Tesoureira e Conselho Fiscal.

§1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Fiscal ou acumular funções.

§2º - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2/3 de brasileiros.

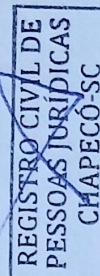
§3º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos sendo que na data atual de fundação desta associação RECOMEÇO permanecem como cargos de presidente e vice suas idealizadoras já neste mencionadas.

§4º - A entidade não remunera qualquer dos seus dirigentes.

Art. 26º - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

§1º - Administrar a Associação Beneficente Recomeço Chapecó, fazendo-se realizar seus objetivos;

§2º - Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados;



§3º - Aplicar aos Associados as penalidades do Artigo 12º, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

§ 1º - Representar a Associação Beneficente Recomeço perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse da RECOMEÇO.

§2º - Nomear para a Diretoria o Secretário, o Tesoureiro, os Diretores Técnicos e demais Diretores que julgar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo exceto Idealizadoras que somente serão extintas por vontade própria;

§3º - Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;

§4º - Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a RECOMEÇO.

§5º - Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere o § 1º deste artigo;

§6º - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad-referendum" desta;

§7º - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;

§8º - Assinar correspondências importantes da Associação Beneficente Recomeço e rubricar os livros oficiais do mesmo;

§9º - Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;

§10º - Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;

§11º - Apresentar nas Assembleias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

§12º - Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

§ 2º - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da RECOMEÇO.

Art.29º - Compete à Secretaria:

§1º - Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da RECOMEÇO.

§2º - Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de importância;

§3º - Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;

§4º - Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Art.30º - Compete ao Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor da RECOMEÇO.

§ 2º - Representar a RECOMEÇO junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da RECOMEÇO e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira.

§3º - Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;

§4º - Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis da RECOMEÇO.

DO CONSELHO FISCAL

Art.31º - O Conselho Fiscal será constituído de 2 (dois) membros Associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 19º, e mais um Suplente.

Art.32º - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira da RECOMEÇO.

Art.33º - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores à realização da Assembleia Ordinária anual.

§1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros;

§2º - Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Art.34º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria da RECOMEÇO.

Art.35º - O Conselho Fiscal se reunirá:

I- Por iniciativa própria quando julgar necessário;

II- Por convocação da Assembleia Geral;

III- por solicitação da Diretoria.

§1º - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias;

§2º - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Art.36º - De todas as Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio.

CAPÍTULO – V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37º - Em caso de dissolução da Associação Beneficente Recomeço os bens e patrimônio da entidade serão leiloados e o capital arrecadado doado a uma ou mais entidades beneficentes do município de Chapecó, Santa Catarina.

Art.38° - A Associação Beneficente Recomeço, poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Patrimoniais e em decisão unânime dos presentes sempre com aval de um membro fundador.

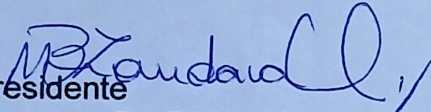
Art.39° - Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

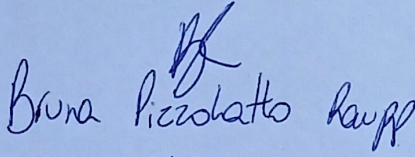
Art.40 ° - O exercício de cargos de gestão ou mesmo a condição de associado é vedado a estes o pagamento de qualquer remuneração.

Art.41° - Em caso de não previsão estatutária ou mesmo na interpretação de normativas decorrentes deste estatuto fica eleito o Foro da comarca de Chapecó para apreciação e julgamento das controversas.

Art.42° - A presente alteração estatutária entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral e somente poderá ser alterado, havendo outra Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as).

Chapecó/SC, 20 de maio de 2025.


Presidente
Marizete De Fátima Zandavalli


Bruna Pizzolatto Raupp
OAB/SC 45.900

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706
carteriodias@hotmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 019857 Data: 17/07/2025 Livro: 0014 Folha: 250
Registro: 017928 Data: 17/07/2025 Livro: A-077 Folha: 274
Registro Origem: 015892 Data: 27/01/2023 Livro: A-070 Folha: 138
Qualidade: Integral | Natureza: Primeira Alteração do Estatuto Social - 20/05/2025
Apresentante: Associação Beneficente Recomeço
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 5,82, Arquivamento: R\$ 28,48 - Total R\$ 184,46 - Recibo nº: 388741
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HMW07169-PGWZ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 17 de julho de 2025

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR